



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 722, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SERVIÇO DE GERIATRIA NO
HOSPITAL E AMBULATÓRIOS
MANTIDOS PELA SECRETARIA DE
SAÚDE MUNICIPAL.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o do Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço de Geriatria e Gerontologia, para atendimento especializado à população idosa residente no Município de Mangaratiba.

Art.2º- O Serviço de Geriatria e Gerontologia funcionará no hospital e ambulatorios conveniados ou mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º - No hospital e ambulatorios, haverá sempre um setor destinado ao atendimento e tratamento Geriátrico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de junho de 2011.



EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito